





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES 27 de março de 2026.



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir campanha municipal de conscientização sobre os perigos da reutilização de embalagens tipo PET para armazenamento de produtos químicos, tóxicos ou nocivos à saúde, voltada especialmente à prevenção de acidentes domésticos envolvendo crianças.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Vitória estabelece, em seu artigo 8º, a competência do Município para prover, entre outras medidas, ações de proteção à saúde e à vida.

Apesar de já existirem normas estaduais e federais acerca do manejo de substâncias perigosas, o enfrentamento dos acidentes domésticos exige ações concretas e continuadas no âmbito local, capazes de alcançar diretamente as famílias, escolas e comunidades.

A prática de reutilizar embalagens PET para armazenar produtos de limpeza, agrotóxicos, combustíveis e outras substâncias nocivas é comum em áreas urbanas e rurais. No entanto, essas embalagens não são fabricadas para suportar reações químicas, podendo liberar substâncias tóxicas e, sobretudo, gerar risco grave de ingestão acidental, uma vez que o conteúdo fica armazenado em recipiente originalmente destinado a bebidas.

Segundo dados de centros de toxicologia e hospitais de referência, como o Gastrocentro da Unicamp (SP), são recorrentes os casos de internação de crianças em estado grave após ingerirem produtos armazenados de forma inadequada em garrafas PET. Crianças, por associação visual, confundem essas embalagens com bebidas e ingerem substâncias altamente tóxicas, com risco de sequelas permanentes ou óbito.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003700350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 01/04/2026 10:03

Checksum: **916F8D0CA97E6C9CF478F1E2BDF81A23912B62CBBC5C32173DD6A3F4D91FEC3C**